

de comunicações — Transporte aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 113/74

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar com a importância de 43 520\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 2 «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio à Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e Círculo de Estudos Ultramarinos, nos termos da Portaria n.º 766/71, de 31 de Dezembro», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 316.º, n.º 23 «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motor para os serviços públicos», da mesma tabela de despesa;

2) Reforçar com a importância de 35 760\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 117.º «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Subsídio à Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e Círculo de Estudos Ultramarinos, nos termos da Portaria n.º 766/71, de 31 de Dezembro», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 344.º, n.º 10, alínea b), 2.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da mesma tabela de despesa;

3) Reforçar com a importância de 75 280\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 2 «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio à Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e Círculo de Estudos Ultramarinos, nos termos da Portaria n.º 766/71, de 31 de Dezembro», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 9.º, artigo 258.º, n.º 1 «Serviços de Marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau. — *Sacramento Monteiro*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 114/74

de 13 de Fevereiro

Mostrando-se conveniente apoiar as actividades privadas, nas províncias ultramarinas, interessadas na aquisição de embarcações destinadas a apetrechamento do sector da indústria de pesca;

Sob proposta do Governo da província de Cabo Verde;

Cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a uma embarcação, denominada *Paz Verde*, destinada à pesca da lagosta na costa de Cabo Verde, importada por Nicolau Gomes Fragoso, com as seguintes características:

Comprimento — 19,99 m.
Boca — 4,75 m.
Pontal — 2,20 m.
Tonelada bruta — 47,86 t.
Tonelada líquida — 24,54 t.
Motor — 210 H. P.
Casco — madeira.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 115/74

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho, tornar extensivo ao ultramar o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 699/73, de 28 de Dezembro.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 43/74

de 13 de Fevereiro

1. Com base no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, contratou-se com

a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol a cobrança das taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota postos pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil à disposição dos usuários nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria (Açores).

2. A percepção destas taxas através de uma agência internacional centralizando os serviços de onze países europeus oferece as vantagens de menores custos e elevada eficiência técnica na recolha das informações para o processamento das taxas a cobrar e sua facturação a partir de um ordenador comum. Os resultados alcançados nos dois primeiros anos do sistema Eurocontrol de cobrança de taxas de rota confirmam o interesse da Administração portuguesa em nele continuar a participar.

3. A aplicação daquele sistema exige, porém, uma conveniente harmonização da regulamentação nacional sobre a percepção de taxas aplicáveis à navegação aérea de rota adoptada por cada um dos países que dele se utilizam.

4. Nesse sentido e à semelhança das medidas já adoptadas pelos Estados Membros e Contratantes do Serviço de Taxas de Rota do Eurocontrol, torna-se

indispensável suprimir a aplicação dos juros de mora previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro. Com efeito, as normas técnicas do funcionamento do sistema tornam praticamente inexecutável aquela disposição legal.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. É revogado o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro.

2. Deixam de ser devidos os juros de mora que, por virtude da disposição revogada pelo número anterior, haveriam de ser cobrados a partir de 1 de Novembro de 1973.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 7 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.